

00022



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data  
06.02.2009

Proposição  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 453, DE 2009

Autor: Deputado João Dado (PDT-SP)			
Classificação: Emenda Aditiva			

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE O ARTIGO ABAIXO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 453/2009, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Art.** As empresas beneficiárias de financiamentos subsidiados por agências oficiais de fomento da União não poderão distribuir, até o resarcimento integral dos valores recebidos, a título de bonificação, salário, e outras vantagens, cumulativamente ou não, a cada um de seus sócio-gerentes ou dirigentes, de qualquer espécie, valores anuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Fica ressalvada a manutenção dos valores fixos recebidos a título salarial acima do limite fixado no caput deste artigo, nos termos do art. 7º, VI, da Constituição.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários exercerá fiscalização do cumprimento do limite fixado nesta artigo, informando ao Tribunal de Contas de União, em sua prestação de contas anual, das medidas por ela adotadas para a observância dos referidos limites.

§ 3º As empresas mencionadas no caput deste artigo publicarão em relatórios anuais os valores regulados neste artigo.

## JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/02/2009, às 11:50

A proposição justifica-se em face da atual crise econômica, que inclusive justificou a edição desta MP. Inspirado no exemplo de países desenvolvidos que vem adotando medidas semelhantes, o dispositivo visa proteger a boa e produtiva aplicação dos recursos a serem transferidos pelo BNDES ao setor privado, em benefício do contribuinte e do acionista.

Se uma empresa necessita de ajuda financeira do Tesouro é sintoma de que não pode ficar distribuindo seus parcos recursos para seus altos executivos. A limitação de altos salários e outras formas de remuneração é mecanismo garantidor de que a ajuda financeira estatal não será destinada a interesses exclusivamente privados. A mídia noticia que a Comissão de Valores Mobiliários estuda obrigar as empresas a darem publicidade da remuneração fixa e variável de seus executivos, notoriamente beneficiários de volumosos bônus, por resultados nem sempre tão alvissareiros. Fica ressalvada a irredutibilidade de salários fixada no art. 7º, VI, da Constituição. Conclamo meus pares a adotarem a medida proposta como iniciativa de justiça social e econômica.

Data 06/02/2009

Deputado João Dado (PDT-SP)

